

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.161, DE 2021

Apensado: PL nº 3.432/2021

Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional, regulamenta a profissão, extingue a Lei Nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957 e o Decreto Nº 50.532, de 3 de Maio de 1961, que regem sobre o funcionamento de empresas de investigações, cria o Conselho Federal de Detetives da Ordem dos Detetives do Brasil e da outras providencias.

Autor: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado CESZINHA DE MADUREIRA, visando, nos termos da ementa, a dispor sobre o exercício da profissão de detetive profissional, regulamenta a profissão, extingue a Lei Nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957 e o Decreto Nº 50.532, de 3 de Maio de 1961, que regem sobre o funcionamento de empresas de investigações, cria o Conselho Federal de Detetives da Ordem dos Detetives do Brasil e da outras providências.

Na justificção o Autor explicita que “de 2017, a partir do reconhecimento até 2021 a profissão cresceu, se expandiu e tornou-se amadurecida, de tal forma que hoje já ocupa espaços importantíssimos junto aos advogados, ao delegado de polícia e na sociedade civil, sendo a última instancia investigativa privada para a defesa do cidadão e das empresas. Este crescimento já conta com as primeiras turmas com ensino superior na



profissão, que se soma a profissionais com mais de dez, vinte, quarenta anos de profissão e inegável experiência e notório saber.”

Ressaltou ainda que “a profissão já está sendo exercida plenamente em todo o país e por estar sem regulamentação legal e sem um órgão fiscalizador corre o risco de permitir a atuação de falsos profissionais bem como o avanço de oportunistas mal preparados, prejudicando a sociedade como um todo”.

Apresentada em 15 de setembro de 2021, foi distribuída, no dia 19 de outubro do mesmo ano, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto, em 29 de outubro de 2021, o prazo de 05 sessões para a apresentação de Emendas ao Projeto, este foi encerrado, no dia 10 de novembro de 2021, sem apresentação de emendas.

Foi apensado à proposição principal o PL 3432/2021 da Comissão de Legislação Participativa, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.161, de 2021, foi distribuído a esta Comissão Permanente por dispor de “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI,



alíneas 'd' e 'g'), todas com alguma pertinência quanto à matéria das proposições sob análise.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda sociedade, mediante a atualização da legislação que se refere aos detetives.

O projeto pretende regulamentar a profissão de detetive e assim oferecer um serviço prestado com qualidade e certificação, garantido, assim, que o contratante tenha ciência das competências do profissional contratado.

A proposição intenta criar prerrogativas para o trabalho do detetive, respaldando a atuação legal do profissional em tela. Inclusive, estabelece limitações aos trabalhos dos detetives.

O PL também faz menção às empresas privada e afirma que só poderão funcionar depois de registradas nas juntas comerciais e com observância de todas as formalidades legais, inclusive do órgão fiscalizador.

Também se cria o Conselho Federal da Ordem dos Detetives do Brasil - CFD, órgão fiscalizador, com personalidade jurídica e receita própria, forma federativa, com autonomia administrativa e patrimonial.

Ainda, tramita apensado ao principal o PL 3432/2021 da Comissão de Legislação Participativa, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular. A proposição é meritória em suas proposições que foram de uma forma ou de outra abarcada pelo principal.

Como os dois projetos de lei em comento tem o mesmo objetivo e, por força do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 163, III), apenas um deve ser aprovado e os demais rejeitados, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.161, de 2021 e, por razões regimentais, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3432 de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229952929100>

